



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 400/94 - ap. Protocolo DRE de Campinas nº
358/94.
INTERESSADA : MARIANA CAMATA CANDELLO
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 676/94 - CLN - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Inconformada com a decisão do Conselho de classe da 3ª série do 1º Grau da EEPGG "Prof. Joaquim Ferreira Lima", que reprovou a aluna Mariana Camata Candello, decisão mantida pela 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, a Srª. Vilma Camata Candello interpôs recurso, junto a este Conselho, nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Da análise do protocolado, constata-se não ter o processo avaliatório da aluna, incorrido em nenhuma ilegalidade e a aluna apresentou resultados insatisfatórios em Português, Matemática e Estudos Sociais.



PROCESSO CEE Nº 400/94

PARECER CEE Nº 676/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso interposto pela Sr^a. Vilma Camata Candello contra retenção da aluna Mariana Camata Candello, na 3ª série do 1º Grau, da EEPSC "Prof. Joaquim Ferreira Lima", Campinas, 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, por ausência de manifesta ilegalidade, como dispõe o artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

São Paulo, 22 de julho de 1994

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1994.

Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Presidente da CLN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

PROCESSO CEE Nº 400/94

PARECER CEE Nº 676/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente